



MASTERCLASS

22 E 23 FEV | 2027

PRESENCIAL FOZ DO IGUAÇU/PR

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

▶ DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO



CONTEXTO E RELEVÂNCIA

O processo sancionador deixou de ser um apêndice da gestão contratual e passou a ser uma função de governança. A Lei nº 14.133/2021 tipificou infrações, escalonou sanções, fixou prazos, critérios de dosimetria, rito mínimo, prescrição, desconsideração da personalidade jurídica, cadastro e reabilitação. Quase três anos depois do fim da transição, a pergunta já não é o que a lei diz, mas como a organização está estruturada para cumpri-la.

O cenário de 2026/2027 tem quatro camadas que convivem. Contratos ainda regidos pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 seguem em execução e exigem apuração sob o regime de origem. As empresas estatais seguem o regime próprio da Lei nº 13.303/2016 e de seus Regulamentos Internos de Licitações e Contratos (RILC), com sanções, prazos e abrangências distintos. A Lei nº 15.266/2025 levou o Sistema de Compras Expressas (Sicx) para dentro da Lei nº 14.133/2021 e exigiu regulamento próprio de sanções para o comércio eletrônico público, observados os arts. 155 a 163. E a inteligência artificial já entra na triagem de ocorrências, no controle de prazos e na padronização de minutas.

Os órgãos de controle fecharam a porta da omissão. O TCU afirma que os gestores devem autuar processo para apenar a empresa que pratica, sem justificativa, ato tipificado no art. 155, ainda que não haja prejuízo ao erário, sob pena de responsabilização. Ao mesmo tempo, o próprio Tribunal aponta os riscos que mais anulam sanções: comissões sem capacidade técnica, papéis indefinidos, normas esparsas, dosimetria ignorada e cadastro desatualizado.

É nesse ponto que esta Masterclass se posiciona. Sancionar bem não é sancionar mais: é ter estrutura, competências e instrumentos desenhados para que a apuração seja célere, proporcional, motivada e resistente a nulidades. O curso percorre esse ciclo inteiro, da cláusula bem escrita no edital ao registro no CEIS, com base nas duas leis que regem a contratação pública brasileira, na jurisprudência do TCU e em modelos de documentos prontos para uso.

A experiência prática da professora sustenta a proposta.

PÚBLICO-ALVO



Agentes públicos da Administração direta, autárquica e Fundacional e empregados públicos de empresas estatais ou sociedades de economia mista envolvidos em etapas do processo sancionador de licitantes e contratados, tais como: membros da comissão de aplicação de sanção, pregoeiros, agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, entre outros, inclusive que atuam como controle interno nas unidades administrativas do país e precisam entender o procedimento para a devida atuação.

**CARGA HORÁRIA | 16H**

MATERIAL DE APOIO



• **Material Didático** com conteúdo exclusivo do evento;



• **Certificado Geral Digital** com carga horária de 16 horas ficará disponibilizado através da nossa plataforma NP Events.



MASTERCLASS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

▶ DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO

22 E 23 FEV | 2027

PRESENCIAL FOZ DO IGUAÇU/PR



JUSTIFICATIVA

- 1. Dever de agir, não faculdade.** Apurar infração é poder-dever. A omissão na instauração gera responsabilização do agente público, conforme reiterada jurisprudência do TCU.
- 2. Dois regimes.** Administração direta, autárquica e fundacional aplica a Lei nº 14.133/2021; estatais aplicam a Lei nº 13.303/2016 e o RILC.
- 3. Governança antes do processo.** Quem instaura, quem instrui, quem decide e quem registra precisa estar definido em norma interna. Sem isso, o processo nasce vulnerável.
- 4. Proporcionalidade auditável.** A dosimetria do art. 156, §1º, e do art. 22, §2º, da LINDB exige critérios objetivos e motivação rastreável e é onde mais se perdem sanções em recurso e em juízo.
- 5. Efetividade nacional da sanção.** Sem registro tempestivo no CEIS (15 dias úteis), a sanção não produz efeito prático e outros órgãos contratam empresa impedida.
- 6. Integridade como variável de sanção.** Programas de integridade atenuam sanções e condicionam a reabilitação nas infrações mais graves. A Administração precisa saber avaliá-los.
- 7. Produtividade com segurança.** Modelos padronizados, fluxos definidos e apoio de IA reduzem prazo de tramitação sem sacrificar contraditório e ampla defesa.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Seis eixos em 16 horas, do desenho institucional ao documento assinado. Cada eixo fecha com um exercício aplicado.

Dia	Turno	Eixo
1	Tarde (15h30–17h30)	3. Regime sancionador da Lei nº 14.133/2021
2	Manhã (09h–12h)	3 (cont.) e 4. Regime sancionador da Lei nº 13.303/2016
2	Tarde (13h–15h)	5. Laboratório TCU e oficina de modelos
2	Tarde (15h30–17h30)	6. Regulamentação, IA e prevenção

Eixo 1 — Governança de estrutura e competências

- O processo sancionador como função de governança: política, estrutura, processos e pessoas
- Três linhas aplicadas à sanção: quem detecta, quem apura, quem supervisiona
- Modelos organizacionais: comissão permanente, comissão ad hoc, unidade centralizada de sanções
- Mapa de competências: agente de contratação, pregoeiro, fiscal, gestor, comissão processante, assessoria jurídica, autoridade julgadora
- Quem pode aplicar o quê: advertência, multa, impedimento e inidoneidade (art. 156, § 6º) e a segregação de funções
- Comissão do art. 158: servidores estáveis, empregados públicos (§ 1º), capacitação e impedimentos
- Indicadores do processo sancionador: tempo médio, taxa de reversão, prescrição, reincidência
- Casos reais.

Eixo 2 — Governança dos instrumentos de contratação

- A sanção começa no planejamento: ETP, TR e mapa de riscos
- Tipicidade por remissão: até onde o edital e o contrato podem detalhar condutas sem criar infração
- Cláusulas de multa: base de cálculo, limites de 0,5% a 30%, multa de mora e conversão em compensatória (art. 162)
- Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e glosa: não são sanção — como separar
- Garantia contratual, retenção e compensação de créditos (art. 156, § 8º)
- Registro de ocorrências pelo fiscal / agente de contratação: o relato dos fatos como peça inaugural
- Ata de registro de preços, credenciamento e Sicx: particularidades sancionatórias

Eixo 3 — Regime sancionador da Lei nº 14.133/2021

- As infrações do art. 155 na licitação, na contratação direta e na execução
- As quatro sanções e o encaixe infração-sanção dos §§ 2º a 5º do art. 156
- Abrangência: impedimento no ente federativo, inidoneidade nacional e efeito ex nunc
- Dosimetria: art. 156, § 1º, LINDB, agravantes, atenuantes e programa de integridade
- Rito: multa e advertência (art. 157) × processo de responsabilização (art. 158)
- Prescrição de 5 anos: termo inicial, interrupção e suspensão

* A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO



- Recurso, reconsideração e efeito suspensivo (arts. 166 a 168)
- Apuração conjunta com a Lei Anticorrupção (art. 159)
- Desconsideração da personalidade jurídica (art. 160)
- CEIS, reabilitação (art. 163) e crimes
- Contratos ainda regidos pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002: qual regime aplicar e a tese da retroatividade benéfica

Eixo 4 — Regime sancionador da Lei nº 13.303/2016

- Por que a Lei nº 14.133/2021 não se aplica às estatais (art. 1º, § 1º) e o papel do RILC
- Sanções do art. 83: advertência, multa e suspensão de até 2 anos com a entidade sancionadora
- Defesa prévia em 10 dias úteis e multa de mora (art. 82)
- Hipóteses do art. 84 e impedimentos de participação do art. 38
- Efeitos cruzados: sanção aplicada por órgão da Administração alcança a estatal? E o inverso?

Eixo 5 — Laboratório TCU e oficina de modelos

- Leitura guiada de acórdãos: dever de instaurar, dolo, abrangência e responsabilidade do agente
- Estudo de caso completo: do relato do fiscal à decisão e ao registro no CEIS
- Oficina: preenchimento de modelos

Eixo 6 — Regulamentação, IA e prevenção

- O que o regulamento interno precisa dizer (e o que não pode dizer)
- IA no processo sancionador: controle de prazos e minutas, com limites de motivação e revisão humana
- Prevenção: due diligence de integridade, comunicação com o mercado e análise de reincidência

Eixo 7 - Experiência prática com acórdãos do TCU

Eixo 8 - Kit de modelos de documentos

Peças cobrem o processo de ponta a ponta:

#	Modelo	Quem elabora	Base legal
2	Registro de ocorrência e notificação para regularização	Fiscal	Art. 117
3	Relato circunstanciado dos fatos (peça inaugural)	Fiscal, gestor ou agente de contratação	Art. 155
6	Intimação para defesa (15 dias úteis; 10 nas estatais)	Comissão ou setor competente	Arts. 157 e 158; art. 83, § 2º, Lei nº 13.303
9	Relatório final	Comissão	Art. 158
14	Parecer sobre pedido de reabilitação	Assessoria jurídica	Art. 163

Eixo 9 - Dicas de regulamentação



MASTERCLASS

22 E 23 FEV | 2027

PRESENCIAL FOZ DO IGUAÇU/PR

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

► DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO



PROFESSORA



VIVIANE MAFISSONI

Especialista em Direito Público

Advogada, especialista em Direito Público, com mais de 16 anos de atuação em contratações públicas. Estudou Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública na Universidade de Lisboa (2019). Diretora de Comunicação do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e membra da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/DF. Analista Jurídica de Políticas Públicas e Projetos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010. Professora de pós-graduação. Colunista do Portal Sollicita, com as colunas “Doses de Penalidades” e “Centralização em Foco”, e do Observatório da Nova Lei de Licitações. Coautora de livros e autora de artigos sobre sanções administrativas, dosimetria, governança e centralização de compras. Coordenadora do 21º e 22º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação e palestrante em eventos nacionais sobre licitações e contratações.

HORÁRIOS

- » 08h às 09h | **Credenciamento** (*Primeiro Dia*)
- » 09h às 12h | **Aula**
- » 12h às 13h | **Almoço**
- » 13h às 15h | **Aula**
- » 15h às 15h30 | **Coffee Break**
- » 15h30 às 17h30 | **Aula**

TREINAMENTO

Masterclass Presencial em
Foz do Iguaçu/PR

- » **02 dias** de 22 e 23/FEV/27
- » **16 horas** de capacitação



MASTERCLASS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

▶ DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO

22 E 23 FEV | 2027

PRESENCIAL FOZ DO IGUAÇU/PR



LOCAL DO EVENTO

Serão 2 dias de treinamento, realizado de 22 e 23 de fevereiro de 2027 em Foz do Iguaçu/PR, totalizando 16 horas de capacitação extraordinária.

HOTEL

Em breve



MASTERCLASS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

▶ DA GOVERNANÇA À REGULAMENTAÇÃO

22 E 23 FEV | 2027

PRESENCIAL FOZ DO IGUAÇU/PR



INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$ 5.470,00 *por participante*

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- Material Didático com conteúdo exclusivo do evento;
- Certificado Geral com carga horária de 16 horas será disponibilizado através da nossa plataforma: npevents.com.br;
- Livro Digital "LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Lei 14.133/21 – LICITAÇÕES – NORMAS CORRELATAS";
- 02 Almoços e 02 Coffee-break

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ 10.498.974/0002-81) no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5

Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

NEGÓCIOS PÚBLICOS

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

R. Dr. Brásilio Vicente de Castro, 111

Campo Comprido | Curitiba/PR

CEP: 81.200-526

